

NO EXPEDIENTE DO DIA
16 12 2002
16 12 2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 12/12/2002
Secretaria Legislativa

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0485/02

João Pessoa, 12 de dezembro de 2002

Projeto de Lei n.º 1001/02

Assessoria de Legislação
Proj. de Lei n.º 1001/02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares, a Mensagem Governamental n.º 033/02, que "Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP."

Atenciosamente,

JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES

Secretário

Excelentíssimo Senhor

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



MENSAGEM Nº 033/02

João Pessoa, 12 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Na forma do art. 86, III, da Constituição do Estado da Paraíba, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de uma área de terra de seu acervo patrimonial imobiliário, por uma área de terras de propriedade da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, ambas com área de 50,00 hectares, e mesmo valor monetário, visto que são contíguas e possuem características idênticas, ou seja, são áreas verdes ainda intocadas, situadas nos limites do bairro de Mangabeira.

De início, faz-se necessário esclarecer que a referida área limita-se, ao norte e ao oeste, com o denominado Conjunto dos Sem Teto, de modo que se constitui numa extensão que se presta, em curto espaço de tempo, à consecução do objetivo maior da CEHAP, qual seja o de implementar uma política destinada à construção de conjuntos habitacionais voltados para a população de baixa renda.

Excelentíssimo Senhor
DEP. GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Por outro lado, a área de terras destinada à Vila Militar tem vegetação menos densa, razão pela qual se encontra mais adequada ao propósito imediato do Governo Estadual atinente à construção do conjunto habitacional.

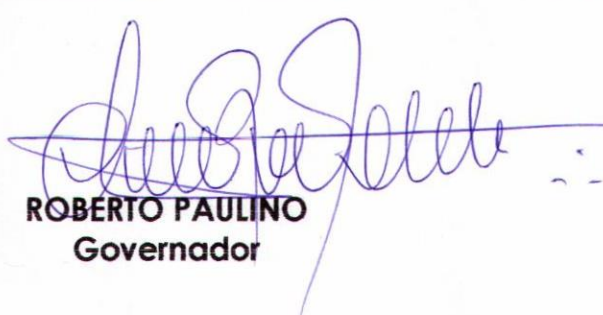
Em verdade, trata-se de um empreendimento deveras importante para a sociedade paraibana, ansiosa por mais segurança e paz, uma vez que a tranqüilidade e satisfação pessoal do policial militar, com certeza, contribuirá para que seu desempenho funcional seja mais qualificado e eficiente, porquanto o ser humano dificilmente consegue trabalhar corretamente repleto de preocupações mezinhas, tais como moradia precária, em geral cara, e fora de seu alcance financeiro.

Ademais, cabe assinalar que a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar já negociou linha de crédito com instituição financeira pública para a efetiva construção da Vila Militar em pauta, em condições bastante módicas, e portanto, acessíveis para seus futuros ocupantes.

Destarte, Senhores Deputados, a presente proposição mais do que se justifica, frente a atual conjuntura social, que demanda a ação do Poder Público, proporcionando meios necessários às forças policiais para o enfrentamento dos novos desafios visando a garantir a segurança que todos almejam.

Em face do exposto, patente o grande valor da proposta para a sociedade paraibana, estou certo, Senhor Presidente, que o Projeto, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos lustres Pares de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de elevada estima.



ROBERTO PAULINO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



PROJETO DE LEI Nº 1001 /2002

Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de uma área de terras com 50 hectares, desmembrada da propriedade Penha/Mangabeira, do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, localizada nas imediações do Conjunto Habitacional denominado dos Sem Teto, limitando-se ao Norte com este Conjunto Habitacional e área remanescente do Estado, e ao Sul e Leste, com área remanescente do Estado, e a Oeste com área de preservação do meio ambiente, uma área destinada a um Cemitério Público e o Conjunto dos Sem Teto, por uma área de terras de dimensões idênticas pertencente a CEHAP contígua a gleba supra citada, limitando-se ao Norte, ao Sul e Leste com área de propriedade do Estado da Paraíba, e a Oeste com terras pertencentes ao Instituto da Previdência do Estado.

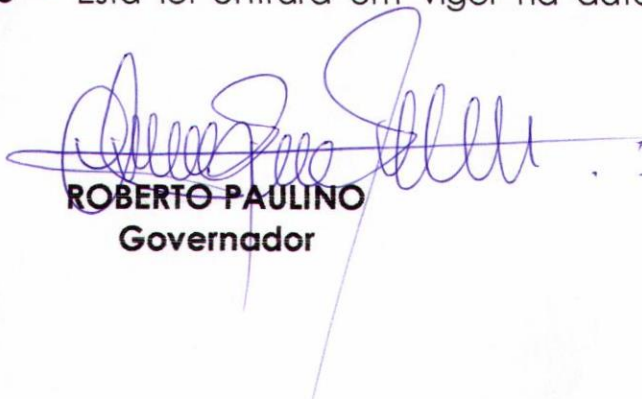
Art. 2º - As áreas de terras descritas no artigo precedente destinam-se à ampliação da oferta de casas populares, através da Companhia permutante, e à construção de uma Vila Militar para os Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba, através

da Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado e da Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba.



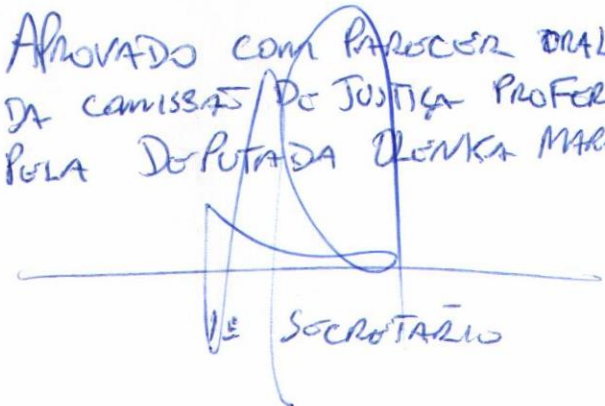
Parágrafo Único – Os imóveis a serem permutados, nos termos do art. 1º, foram avaliados com valor idêntico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PAULINO
Governador

Aprovado em Único Turno
Em 18/12/2002

1.º Secretário

APROVADO COM PARECER ORAL
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA PROFERIDA
PELA DEPUTADA LENKA MARANHÃO

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1001 sob o nº 1001/02
Em 16 / 12 / 2002

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16 / 12 / 2002

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 12 / 2002.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16 / 12 / 2002

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2002

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (s).

Em ____ / ____ / 2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 202/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1001/02 de sua autoria que "Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente a Campanha Estadual de Habitação Popular – CEHAP".

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Gervásio Maia', written over a light blue circular stamp.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 196/02
PROJETO DE LEI Nº 1001/2002

Autoriza a Permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de uma área de terra com 50 hectares, desmembrada de propriedade Penha/Mangabeira, do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, localizada nas imediações do Conjunto Habitacional denominado dos Sem Teto, limitando-se ao Norte com este Conjunto Habitacional e área remanescente do Estado, e ao Sul e Leste, com área remanescente do Estado, e a Oeste com área de preservação do meio ambiente, uma área destinado a um Cemitério Público e o Conjunto dos Sem Teto, por uma área de terra de dimensões idênticas pertencente a CEHAP contígua a gleba supro citada, limitando-se ao Norte, ao Sul e Leste com área de propriedade do Estado da Paraíba, e a Oeste com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado.

Art. 2º As áreas de terra descritas no artigo precedente destinam-se à ampliação da oferta de casas populares, através da Companhia permutante, e à construção de uma Vila Militar para os Praças da Polícia Militar do Estado do Paraíba, através da Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado e da Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Paraíba.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem permutados, nos termos do art.1º, foram avaliados com valor idêntico.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente